## Supremo Tribunal Federal

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 820.495 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
RECTE.(S) : CICERA MARIA DA SILVA

ADV.(A/S) :ADALBERTO JACOB FERREIRA

RECDO.(A/S) :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

**DECISÃO:** Compulsando os autos, verifico que o recurso extraordinário foi interposto em 25.04.2011 (eDOC 38), ao passo que a publicação do acórdão recorrido ocorreu em 28.02.2011 (eDOC 33), segunda-feira. Assim, o *dies a quo* para contagem do prazo é 1º.03.2011, terça-feira, e o termo final é 15.03.2011, terça-feira. Intempestivo, portanto, o recurso extraordinário.

Ante o exposto, conheço do agravo e nego seguimento ao recurso extraordinário, nos termos dos arts. 544, § 4º, II, *b*, CPC, e 21, §1º, RISTF.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro EDSON FACHIN

Relator

Documento assinado digitalmente